

**Id:01AB145DFF241090**



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DOS REMÉDIOS  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ: 06.554.422/0001-95  
Av. Sigefredo Pachêco, 133 – Centro  
Fone: (0xx86) 3245-1204 – CEP: 64.140.000  
Nossa Senhora dos Remédios – Piauí



**DECRETO Nº 027/2021.**

*"Dispõe sobre a alteração no limite de pessoas por atividades e eventos festivos no município de Nossa Senhora dos Remédios, Estado do Piauí e dá outras providências".*

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DOS REMÉDIOS, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica,

**CONSIDERANDO**, As orientações emitidas pela Organização Mundial de Saúde (OMS), pelo Ministério da Saúde, bem como as recomendações do Governo do Estado do Piauí, através dos Decretos nº 18.901/2020, 18.902/2020, 18.966/2020, 016/2020, 017/2020, 018/2020, 019/2020, 020/2020, 004/2021, 006/2021, 014/2021, 020/2021, 22/2021 e 23/2021, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus – (COVID-19), bem como declara estado de Calamidade Pública, e dá outras providências;

**CONSIDERANDO**, os Decretos Municipais nº 003/2020, 004/2020, 005/2020, 006/2020, 009/2020, 010/2020, 011/2020, 012/2020, 014/2020, 015/2020, 016/2020, 017/2020, 018/2020, 019/2020, 020/2020, 004/2021, 006/2021, 014/2021, 020/2021, 22/2021 e 23/2021, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus – (COVID-19), bem como declara estado de Calamidade Pública, e dá outras providências;

**CONSIDERANDO**, a necessidade de garantir a segurança jurídica às atividades privadas essenciais à saúde, segurança e sobrevivência da população sem prejuízo da manutenção das medidas sanitárias preventivas à disseminação do Coronavírus;

**CONSIDERANDO**, os números de casos positivos e investigados, no âmbito do município de Nossa Senhora dos Remédios(PI);

**DECRETA:**

**Art. 1º** – Este Decreto dispõe sobre a alteração no limite de pessoas por atividades e eventos festivos no município de Nossa Senhora dos Remédios, Estado do Piauí e dá outras providências.

**Art. 2º** – Fica mantido em todo o município de Nossa Senhora dos Remédios-PI, a realização de atividades e eventos festivos, com limite de até 500 (quinhentas) pessoas, mantendo o distanciamento social;

**Art. 3º** – Fica determinado a todos os estabelecimentos essenciais e não essenciais que devem cumprir com todas as medidas e normas da OMS (Organização Mundial de Saúde) e da vigilância sanitária, tais como: Disponibilização de álcool em gel ou 70%, distanciamento social e o uso obrigatório de máscaras, até a OMS (Organização Mundial de Saúde), não recomendar tais medidas preventivas;

**Art. 4º** – Fica determinado o uso obrigatório de máscaras nos estabelecimentos, vias públicas ou permanência em locais onde circulem demais pessoas;

**Art. 5º** – Fica mantido aulas presenciais, seguindo todas as normas e recomendações da OMS (Organização Mundial de Saúde), podendo ser suspenso com base nos dados epidemiológicos da Secretaria Municipal de Saúde, do município de Nossa Senhora dos Remédios-PI;

**Art. 6º** – Fica permitido as atividades religiosas em igrejas católicas e evangélicas ou templos do município de Nossa Senhora dos Remédios-PI, obedecendo todas as normas e recomendações da OMS (Organização Mundial de Saúde);

**Art. 7º** – Fica permitido aos bares e restaurantes a manterem suas atividades econômicas nos dias e horários normais;

**Art. 8º** – Este Decreto entra em vigor a partir do dia 22 de setembro de 2021 e terá validade até 05 de novembro de 2021, onde a qualquer momento poderá haver readaptações de acordo com dados epidemiológicos da Secretaria Municipal de Saúde do município de Nossa Senhora dos Remédios-PI, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Nossa Senhora dos Remédios, Estado do Piauí, aos vinte e um dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e um.

JOSE FERNANDO OLIVEIRA DE BRITO  
Prefeito Municipal

**Id:167C266B7A3A11D6**



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DOS REMÉDIOS  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ: 06.554.422/0001-95  
Av. Sigefredo Pachêco, 133 – Centro  
Fone: (0xx86) 3245-1204 – CEP: 64.140.000  
Nossa Senhora dos Remédios – Piauí



**LEI Nº 211/2021.**

*"Dispõe sobre a Política Pública de Assistência Social do município de Nossa Senhora dos Remédios e dá outras providências".*

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DOS REMÉDIOS, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I  
DAS DEFINIÇÕES E DOS OBJETIVOS**

**Art. 1º** – A assistência Social, direito do cidadão e dever do Estado, é Política de Seguridade Social não contributiva, que provê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas.

**Art. 2º** – A Política de Assistência Social do Município Nossa Senhora dos Remédios tem por objetivos:

**I** – a proteção social, que visa à garantia da vida, à redução de danos e à prevenção da incidência de riscos, especialmente:

- a) a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;
- b) o amparo às crianças e aos adolescentes carentes;
- c) a promoção da integração ao mercado de trabalho;
- d) a habilitação e reabilitação das pessoas com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária.

**II** – a vigilância sócio assistencial, que visa a analisar territorialmente a capacidade protetiva das famílias e nela a ocorrência de vulnerabilidades, de ameaças, de vitimizações e danos;

**III** – a defesa de direitos, que visa a garantir o pleno acesso aos direitos no conjunto das provisões sócio assistenciais;

**IV** – participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle de ações em todos os níveis;

**V** – primazia da responsabilidade do ente político na condução da Política de Assistência Social em cada esfera de governo;

**VI** – centralidade na família para concepção e implementação dos benefícios, ser- viços, programas e projetos, tendo como base o território.

**Parágrafo único:** Para o enfrentamento da pobreza, a assistência social realiza-se de forma integrada às políticas setoriais visando universalizar a proteção social e atender às contingências sociais.

**CAPÍTULO II  
DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES  
Seção I  
Dos Princípios**

**Art. 3º** – A política pública de assistência social rege-se pelos seguintes princípios:

**I** – universalidade: todos têm direito à proteção sócio assistencial, prestada a quem dela necessitar, com respeito à dignidade e à autonomia do cidadão, sem discrimi- nação de qualquer espécie ou comprovação vexatória da sua condição;

**II** – gratuidade: a assistência social deve ser prestada sem exigência de contribuição ou contrapartida, observado o que dispõe o art. 35, da Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 - Estatuto do Idoso;

**III** – integralidade da proteção social: oferta das provisões em sua completude, por meio de conjunto articulado de serviços, programas, projetos e benefícios sócio assistenciais;

**IV** – inter setorialidade: integração e articulação da rede sócio assistencial com as de- mais políticas e órgãos setoriais de defesa de direitos e Sistema de Justiça;

**V** – equidade: respeito às diversidades regionais, culturais, socioeconômicas, políticas e territoriais, priorizando aqueles que estiverem em situação de vulnerabilidade e risco pessoal e social.

**VI** – supremacia do atendimento às necessidades sociais sobre as exigências de rentabilidade econômica;

**VII** – universalização dos direitos sociais, a fim de tornar o destinatário da ação assistencial alcançável pelas demais políticas públicas;

*(Continua na próxima página)*